



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATO PREF N.04 DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA CONFORME PREVISTO EM EDITAL PARA RECUPERAÇÃO DE 46 QUILOMETROS DE ESTRADAS CONFORME CONVENIO N. 2013TR004249 PMI X E.SC.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇÚ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú, SC; e o Secretario Municipal de Obras e Infra-estrutura do Município, Sr. **EDEGAR VIZOLI**, brasileiro, casado, CPF n. CPF n.591.029.189.00, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ZANATTA DE LIMA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 11152363/0001-69, com sede na Rua 21 de abril nº. 18 centro de Faxinal dos Guedes – Sc, CEP 89.694-000, representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Gilmar Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 21 de abril nº. 18 centro de Faxinal dos Guedes – Sc, portador do CPF n. 741.761.119/04 e RG n. 2,720,945, CEP 89.694-000, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 049/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de horas máquinas sendo que:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDA DE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Horas máquina do tipo trator sobre esteiras ano mínimo 2008	Hrs	190	218,5332	41,521,30
02	Horas máquina do tipo escavadeira sobre esteira ano mínimo 2008	Hrs	450	238,40	107.280,00
03	Horas máquina de caminhão caçamba basculante ano mínimo 2008	Hrs	850	79,4667	67.546,70
04	Horas máquina tipo motoniveladora ano mínimo 2008	Hrs	200	203,6333	40.726,66
05	Horas máquina do tipo rolo compactador ano mínimo 2008	Hrs	206	198,6667	40.925,34
TOTAL GERAL MÁXIMO PARA O CONTRATO					298,000,00

A soma dos valores de todos os lotes vencidos pela empresa perfaz o montante de R\$.298.000,00 (Duzentos e noventa e oito mil reais).

Parágrafo primeiro: Os descritivos completo dos itens e valores unitários de cada um estão descritos de forma completa no edital e na relação de itens vencidos pela licitante ora contratada anexo inseparável do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Parágrafo segundo: Fica totalmente a cargo da empresa dispor e arcar com custos de profissional operador da máquina e custos com manutenção e deslocamento da mesma dentro do território do município de Ipuacú – SC. Bem como arcar com os custos de hospedagem e alimentação do operador da máquina quando a serviço no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste.

- Durante a realização do (s) transporte (e), deslocamento (s) por parte da empresa fornecedora, a mesma é a única responsável pela integridade total do usuário ao qual será/foi fornecida a passagem. E, em qualquer caso ou circunstância, caberá a fornecedora de forma única e exclusiva responder por danos, prejuízos ou indenizações ao (s) usuário (s) se necessário forem;
- Emissão de Diário de obra; e, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ART se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do **Processo Licitatório PREF n. 049/2013**, a qual este contrato é também vinculado e apresentação do Diário de Obra.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 06 meses. Podendo ser prorrogado.

O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro havendo necessidade.

Banco do Brasil ag: 4602-7 C/C 11836-2 Irmãos Zanatta & Cia Ltda.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2013 e futuros da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, ordinários e no que couber com recursos vinculados, observados os preceitos legais pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato com a entrega dos serviços, com prazo máximo de 06 (seis) meses. 14 de janeiro de 2014, até 14 de julho de 2014, Podendo ser prorrogado na forma prescrita em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú – SC, 14 de janeiro de 2014

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Mun. de Ipuacú – SC. **Edegar Visoli**. Sec. Mun. de Obras _____

CONTRATADA: ZANATTA DE LIMA E CIA LTDA **Resp. Legal** - Gilmar Zanatta _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro _____

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Leonir Paulo Mottin _____

Cargo: Almoхарife